



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO  
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

## CONTRATO Nº 18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.268/0001-06, com sede na Rua Aureliano Martins de Andrade, 39, Apto 07, Monte Alegre, Três Corações/MG, CEP: 37410-009, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. Denise Neves da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP24.6.000000630-0, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP no “III Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas” em Foz do Iguaçu/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT.     |
|------|---|-------------------|------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP no “III Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas” em Foz do Iguaçu/PR | Serviço           | 01 Estande |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para prestação do serviço, a empresa deverá atender aos requisitos que abaixo seguem:

### 2.2. DADOS DO EVENTO

Data: 06 a 08 de novembro de 2024

Local: Rafain Palace Hotel & Convention Center

Endereço: Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz Foz do Iguaçu - Paraná.

Home Page: <https://congressocff.com.br/home>

### 2.3. DATAS E HORÁRIOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

2.3.1. Período de carga e descarga: 31/10 e 01/11/2024 das 7h às 17h

2.3.2. Período de montagem: 04/11/2024 das 8h às 22h e 05/11/2024 das 8h às 12h

2.3.3. Período de desmontagem: 08/11/2024 das 20h às 23h e 09/11/2024 das 7h às 19h

### 2.4. ESPECIFICAÇÕES DO ESTANDE (MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS)

2.4.1. Metragem do estande: 108m<sup>2</sup> (12,00 m x 9,00m)

2.4.2. Estrutura:

2.4.2.1. Piso elevado a 3 cm com relação ao piso local, fabricado e estruturado em marcenaria, revestimento em MDF, canaletas de canto para acabamento dispensa rampa de acessibilidade padrão ABNT.

2.4.2.2. 02 estruturas em madeira, cada uma com inclusão de placa adesivada (cada uma com logo do CRF-SP e 6 LEDs para iluminação) e suporte para TV de 50 polegadas, nas dimensões de 2,37 m (largura) x 4,4m (altura) x 0,37 m (profundidade), conforme projeto (referências 02 e 03);

2.4.2.3. Teto vazado em formato especial retroiluminado, construído em marcenaria, revestido em bagum na cor branca (referência 10).

2.4.2.4. 03 testeiras com aplicação do logo do CRF-SP em letra caixa com back-light conforme projeto, sendo:

- 01 testeira com dimensões de 8,6 m (largura), 1,23 (altura) e 16 cm profundidade;

- 02 testeiras com dimensões de 9,5 m (largura), 1,23 (altura) e 16 cm profundidade;

2.4.2.5. 01 sala de reunião construída em marcenaria com 4 janelas de vidro com aplicação de adesivos jateados sendo em 2 deles em formato de tiras e 2 deles jateados com o logomarca, teto vazado, iluminação, acabamento em sanca de madeira - dimensões 4,4 m x 2,16 m conforme projeto (referências 04, 05, 06)

2.4.2.6. 01 frigobar ou geladeira;

2.4.2.7. 02 armários com chaves para a sala de reunião;

- 2.4.2.8. 05 mesas de vidro redondas com 04 cadeiras em cada (totalizando assim 20 cadeiras), sendo 04 mesas para a área geral e 01 mesa para a sala de reuniões.
- 2.4.2.9. 02 sofás brancos de 02 lugares;
- 2.4.2.10. 01 assento em forma de taça com pufe dentro – dimensões 52 cm (largura) x 62 cm (altura) x 52 cm (profundidade) conforme projeto (referências 07 e 08);
- 2.4.2.11. 01 estátua em formato de cobra conforme projeto, que será posicionada junto ao assento em forma de taça – dimensões de 50 cm (largura) x 70 cm (altura) x 50 cm (profundidade) conforme projeto (referências 07 e 08);
- 2.4.2.12. 01 peça em madeira adesivada com imagem da bandeira de São Paulo - dimensões: 100 cm (largura) x 74 cm (altura) conforme projeto (referências 07 e 08);
- 2.4.2.13. 03 puffes em formato cúbico com artes aplicadas conforme projeto – dimensões 42 cm x 42 cm x 42 cm (referência 07);
- 2.4.2.14. 01 tapete com logo do CRF-SP conforme projeto nas dimensões: 2,26 m x 2,26 m (referências 01, 07);
- 2.4.2.15. 02 balcões de atendimento com prateleiras na área frontal - dimensões: 2m (largura), 75 cm (altura) e 60 cm (profundidade). Na frente de cada balcão haverá aplicação de 01 placa com logo do CRF-SP e LEDs - dimensões: 78 cm (largura), 78 cm (altura);
- 2.4.2.16. 01 balcão para café com aplicação de adesivo - dimensões: 1,80 m (largura) x 50 cm (profundidade) x 75 cm (altura); com iluminação pêndula conforme projeto (referência 09);
- 2.4.2.17. 01 depósito atrás do balcão de café com as dimensões: 1,2 m x 1,9 m com duas portas sanfonadas e aplicação de adesivo na lateral conforme projeto (referência 09);
- 2.4.2.18. 01 área de palestras em formato aberto com fechamento e divisão de área feitos através de jardineiras e vasos com plantas de folhagem baixa – dimensões da área: 5 m x 5 m; dimensões da área das plantas: 4m (largura) x 50 cm (altura) x 50 cm (profundidade). Haverá 01 tela de LED nas dimensões 4 m x 2 m conforme projeto (referências 05 e 06);
- 2.4.2.19. 35 cadeiras para área de palestras;
- 2.4.2.20. 04 Totens para carregador de celulares – (4 tomadas cada);
- 2.4.2.21. 04 colunas com artes aplicadas conforme projeto, sendo:
- 02 com dimensões de: 32cm (largura) x 67cm (altura) x 32cm (profundidade)
  - 01 com dimensões de: 32cm (largura) x 1m (altura) x 32cm (profundidade)
  - 01 com dimensões de: 32cm (largura) x 1.35m (altura) x 32cm (profundidade)
- 2.4.2.22. 03 lixeiras redondas na cor preta com saco de lixo;
- 2.4.2.23. Extintores: 01 extintor de incêndio de CO2 e 01 de pó químico;

### 2.4.3. Outros pontos a serem observados

2.4.3.1. Todos os balcões, sala de reunião, área de palestras (para o telão de LED), áreas próximas às TVs externas e mesas de vidro deverão ter tomadas para o uso de aparelhos eletrônicos.

2.4.3.2. Iluminação: Todas as paredes e salas, de acordo com as necessidades, deverão ser iluminadas e /ou embutidas.

2.4.3.3. Todas as portas deverão funcionar perfeitamente e todas deverão conter chaves;

2.4.3.4. A fiação geral deverá ser toda embutida;

#### REFERÊNCIA 01 - VISTA SUPERIOR



#### REFERÊNCIA 02 - VISTA FRONTAL



### REFERÊNCIA 03 – VISTA LATERAL



### REFERÊNCIA 04 – VISTA EXTERNA (LATERAL) DA SALA DE REUNIÃO



### REFERÊNCIA 05 - ÁREA DE PALESTRAS / GERAL



**REFERÊNCIA 06 - ÁREA DE PALESTRAS / PÚBLICO**



**REFERÊNCIA 07 - ÁREA PARA FOTOS COM PUFE EM FORMA DE TAÇA, BANDEIRA, COLUNAS, PUFES E TAPETE**



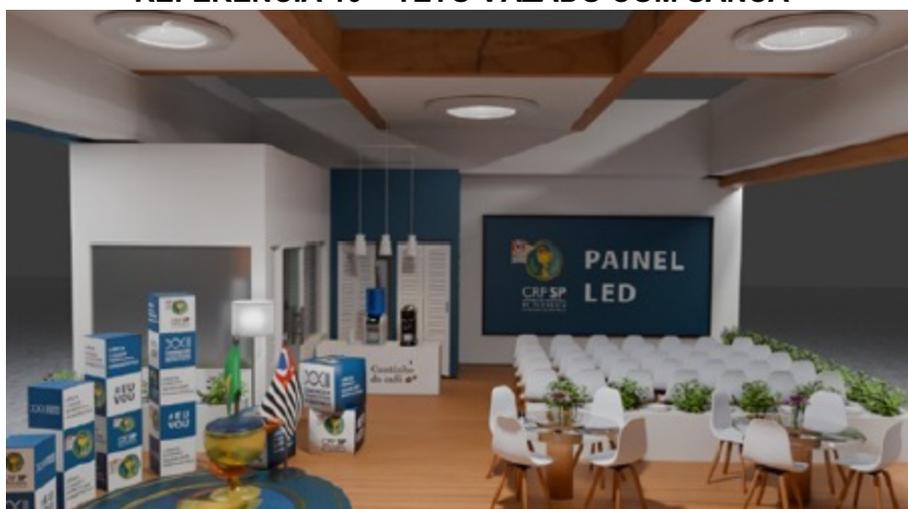
**REFERÊNCIA 08 - ÁREA PARA FOTOS ("INSTAGRAMÁVEL") – DETALHE: BANDEIRA, TAÇA E ESTÁTUA**



## REFERÊNCIA 09 - ÁREA DE CAFÉ E LATERAL ADESIVADA



## REFERÊNCIA 10 – TETO VAZADO COM SANCA



## 2.5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ÁUDIOVISUAL (MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS)

| SUBITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO   | QUANT.      |
|---------|---|-------------|
| 3.5.1.  | <p><b>LOCAÇÃO DE MICROFONES SEM FIO – MULTIFREQUENCIAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema sem fio para uso com microfone de mão (handheld)<br/>Referência mínima: PGX2/SM58: microfone dinâmico com transmissor de mão, cardioide, com resposta de frequência de 50Hz a 15kHz, padrão polar unidirecional, impedância nominal 150 ohms (300 ohms reais), filtro rolloff (isola a fonte principal de som e minimiza ruídos de fundo), sistema shock mount (minimiza ruídos de manuseio), filtro esférico embutido contra vento e pop, PGX4: receptor com 90 frequências em UHF. Marca/Modelo referência: Deverão ser utilizados microfones de qualidade, podendo ser das marcas Shure, Sennheiser ou similar - PG58: microfone dinâmico cardioide para vocal, com resposta de frequência de 60Hz a 15kHz, com cabo XLR. Deverão ser utilizados microfones de qualidade.</li></ul> | 02 unidades |

|        |   |  |
|--------|---|--|
| 3.5.2. | <b>LOCAÇÃO DE MICROFONES HEAD SET</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Microfone head set condensador Cardioide, para sistema sem fio, conector TQG, 40Hz - 20kHz haste ergonômica. Deverão ser utilizados microfones de qualidade.</li> </ul>   | 02 unidades  |
| 3.5.3. | <b>AMPLIFICADOR DE ANTENA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Distribuidor ativo padrão rack que permite que até 4 receptores compartilhem um par de antenas, sem perda de sinal. Permite a conexão de qualquer microfone com função de diversidade que opere na faixa do UHF de 470 ~ 952 MHz.</li> </ul>  | 01 unidade   |
| 3.5.4. | <b>MESA DE SOM</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Mixer de 16 canais</li> <li>•8 entradas de microfone (máx. 10) / 4 entradas estéreo</li> <li>•4 barramentos de grupo e 1 barramento estéreo</li> <li>•4 saídas AUX (incluindo efeito)</li> <li>•Pré-amplificador D-PRE que utiliza o circuito invertido de Darlington</li> <li>•1-Potenciometro de control de compressão</li> <li>•Chave de atenuação (PAD) nos canais mono</li> <li>•Phantom Power - Entrada de Mic +48V</li> <li>•Saída XLR balanceada</li> <li>•Fonte de alimentação elétrica universal interna, compatível em todo mundo</li> <li>•Chassis de metal</li> <li>•Dimensões (W×H×D): 444 mm x 130 mm x 500 mm</li> </ul> | 01 unidade   |
| 3.5.5. | <b>SISTEMA DE TRANSMISSÃO PARA PALESTRA SILENCIOSA COMPOSTO POR 01 TRANSMISSOR UHF E 35 RECEPTORES</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>•O Palestrante fala num microfone onde somente quem está com os fones de ouvido conseguem ouvir a transmissão. Todo o conteúdo do evento é transmitido diretamente para o fone de ouvido de cada participante, dispensando a utilização de caixas acústicas. Em cada espaço utiliza-se um canal de transmissão, tanto para o conteúdo transmitido.</li> </ul>   | 01 unidade (transmissor)<br>35 unidades (receptores) |
| 3.5.6. | <b>PAINEL DE LED – P3</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>•LED - P3.0</li> <li>•Tamanho do módulo - 320*160mm</li> <li>•Quantidade de pixel por m<sup>2</sup> - 110.889</li> <li>•Brilho - 6.000 nits</li> <li>•Consumo médio por m<sup>2</sup> - 600w</li> <li>•Os suportes de parede, chão ou tripé, deverão acompanhar o equipamento de acordo com as necessidades do local</li> </ul>  | 08 metros  |

|         |   |                                       |
|---------|---|---------------------------------------|
| 3.5.7.  | <p><b>SWITCHER DE VÍDEO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Até 12 modos de emenda incluem 8K e 4K pixels para pixels de emenda</li> <li>•Dimensionamento pixel a pixel</li> <li>•Dimensionamento independente</li> <li>•Vários modos de operação, incluindo visualização 2K e Dual 2K</li> <li>•Comutação perfeita</li> <li>•Saídas redundantes e recurso de hot back up</li> <li>•Padrões de teste incorporados</li> <li>•Carcaça compacta de 1U</li> <li>•Suporte a entrada 4K no formato DP1.1a ou DVI Dual-link (compatível com HDMI 1.4)</li> <li>•Suporte a várias camadas durante o splicing</li> <li>•Aplicativos de modos quádruplos para diferentes tipos de evento</li> </ul>   | 01 unidade                            |
| 3.5.8.  | <p><b>NOTEBOOK</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Referências mínimas: Processador Intel Core I3 370M; cache do microprocessador: Cache L3 de 3MB; Memória: 4 GB de memória de sistema DDR3 (1 DIMM); Placa de vídeo: Intel HD Graphics; Unidade multimídia: Gravador de DVD; Monitor: LED HP BrightView e alta definição; Portas externas: USB (Universal Serial Bus); 1 HDMI; 1 VGA (15 pinos); 1 RJ-45 (LAN); 1 saída para fone de ouvido. Quando solicitado, deverá conter o Software Audacity, ou similar, para gravação em áudio. Montar e testar no dia do evento, uma hora que antecede o mesmo, aguardar por seu perfeito funcionamento.</li> </ul>   | 02 unidades                           |
| 3.5.9.  | <p><b>APRESENTADOR MULTIMÍDIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Fácil instalação com função Plug &amp; Play.</li> <li>•Tempo de apresentação que vibra ao término</li> <li>•Apontador sem fio Logitech Presenter R800, indicado para apresentações, conferências, reuniões e demonstrações.</li> <li>•Laser pointer na cor verde integrado permite ao apresentador destacar conteúdos importantes</li> </ul>  | 01 unidade                            |
| 3.5.10. | <p><b>OPERADOR DE VÍDEO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Prestação de serviço de operador técnico em vídeo para operação dos equipamentos de audiovisual. O mesmo deverá ter conhecimento no que se refere ao manuseio e operacionalização de equipamentos, tais como Notebook e similares, inclusive utilização dos softwares e programas contidos nos mesmos, conhecimento no manuseio referente as plataformas de streaming, tais como Zoom e Streamyard.</li> <li>•O técnico será responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos contratados, bem como pela assistência técnica e qualidade do serviço durante todo o evento. <b><u>O mesmo deverá manter a guarda/vigilância constante sobre os equipamentos e acessórios empregados na prestação de serviço, não se transferindo ao CRF-SP a responsabilidade por perda, extravio ou dano de qualquer equipamento.</u></b></li> </ul> | 01 profissional durante todo o evento |

|         |  |  |
|---------|--|--|
| 3.5.11. | <p><b>OPERADOR DE ÁUDIO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Prestação de serviço de operador técnico em sonorização para operação dos microfones e equipamentos de sonorização. O mesmo deverá ter conhecimento no que se refere ao manuseio e operacionalização de equipamentos, tais como Notebook e similares, inclusive utilização dos softwares e programas contidos nos mesmos, conhecimento no manuseio referente as plataformas de streaming, tais como Zoom e Streamyard.</li> <li>•O técnico será responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos contratados, bem como pela assistência técnica e qualidade do serviço durante todo o evento. <b><u>O mesmo deverá manter a guarda/vigilância constante sobre os equipamentos e acessórios empregados na prestação de serviço, não se transferindo ao CRF-SP a responsabilidade por perda, extravio ou dano de qualquer equipamento.</u></b></li> </ul> | 01<br>profissional<br>durante todo<br>o evento |
| 3.5.12. | <p><b>TV 50' POLEGADAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Televisor com 50 polegadas design slim, visual livre de cabos e entradas HDMI e USB, com controle remoto.</li> </ul>  | 02 unidades                                    |

## 2.6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA (MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS)

### 2.6.1. 01 Serviço de limpeza (DIURNO):

- 2.6.1.1. O serviço deverá ser prestado por 01 (um) agente de limpeza devidamente uniformizado e identificado;
- 2.6.1.2. O estande deve ser entregue limpo após o término da montagem;
- 2.6.1.3. Deverá ser efetuada a manutenção de hora em hora durante todo o evento, já compreendido o horário para intervalo de refeição do agente;
- 2.6.1.4. A empresa deverá ser responsável pela mão de obra, pela execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais quais: álcool, limpa vidros, vassouras, rodos, panos, sacos de lixo e etc., fornecendo todos os produtos de limpeza necessários à manutenção dos serviços contratados;
- 2.6.1.5. Os serviços de limpeza geral do estande deverão ser realizados no período de 06 a 08 de novembro de 2024, no período das 8h às 18h, devendo haver limpeza geral do estande no período das 7h00 às 8h00.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 3.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 3.1.11. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 3.1.12. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
- 3.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
- 3.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

#### 4.2. O Contratado obriga-se a:

- 4.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
- 4.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;
- 4.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe referente à responsabilidade técnica, incluindo taxas do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo cuja jurisdição seja cabível, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 4.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
  - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 4.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
  - i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

4.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.2.15. Comparecer, sempre que convocada, presencialmente na sede do Contratante ou via videoconferência, por meio de pessoa devidamente credenciada, na data/hora/local previamente informada pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

4.2.16. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.

4.2.17. Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor, naquilo que lhe couber e não for contrário ao contrato, o qual será encaminhado por e-mail, ou qualquer outro meio hábil, devendo a Contratada acusar o recebimento, ou, ainda, será disponibilizado em nosso site para livre acesso da Contratada;

4.2.18. Apresentar para a aprovação projeto em modelagem 3D, com imagem renderizada, para a compreensão geral do espaço, contendo, no mínimo, uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, estando sujeito a reprovação por parte da Contratada e passível de alterações a pedido desta.

4.2.18.1. Caso haja recusa ou necessidade de modificação e ajustes do projeto, a Contratada deverá entregar novo projeto finalizado em até 01 (um) dia útil após o comunicado formal.

4.2.18.2. O projeto deverá ter no mínimo uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas.

4.2.19. Apresentar, em até 01 (um) dia útil da aprovação do projeto, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente ao projeto aprovado de montagem e desmontagem das estruturas objeto deste instrumento.

4.2.20. Concluir totalmente a montagem do estande e proceder à avaliação, entregando ao Contratante atestado de que a montagem do estande corresponde ao projeto apresentado para o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Urbanismo, conforme especificado no subitem 4.2.18 deste instrumento;

- 4.2.21. Disponibilizar e montar em 120 (cento e vinte) minutos, contados da requisição por parte do Contratante, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante o evento;
- 4.2.22. Fornecer materiais, móveis, montagem e desmontagem, em perfeito estado e conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
- 4.2.23. Fornecer serviços e materiais de alta qualidade, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos;
- 4.2.24. Proceder à montagem e desmontagem do estante conforme estabelecido, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades e demanda desta fase do evento;
- 4.2.25. Efetuar o credenciamento de seus funcionários junto a organização do evento.
- 4.2.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 4.2.27. Manter-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, toda documentação necessária.
- 4.2.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. A execução do objeto observará:**

- 5.1.1. Início da execução do objeto: da data da assinatura do contrato, especialmente entre 06 a 08 de novembro, data da realização do evento;
- 5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: no Rafain Palace Hotel & Convention Center localizado na Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz Foz do Iguaçu – Paraná.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal ou gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

8.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

10.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

10.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

10.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

10.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

10.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo **Departamento de Logística de Atividades Técnicas**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

10.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Outros Congressos – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.045.

11.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 2 (dois) meses, **com início em 24 de outubro de 2024 e término em 23 de dezembro de 2024**, na forma do podendo o encerramento ser antecipado, com a execução completa dos serviços, cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento e o pagamento ao Contratado.

12.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

12.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso ocorra fato superveniente ou alteração da programação do evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

13.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, em parcela única.

13.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

13.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

13.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

13.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.

13.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

13.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

13.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

13.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade

contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

13.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

13.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 13.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo ([https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12947](https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947)). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico, para o Departamento de Logística de Atividades Técnicas, localizado na Rua Capote Valente, 487, 4º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|            |                         |  |
|------------|-------------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I = ( 6 / 100 ) / 365$ | $I = 0,00016438$<br>$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ |
|------------|-------------------------|--|

13.11. O Contratante efetuará o pagamento do objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

13.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

13.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

13.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 13/09/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.4. **Multa:**

16.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.1.1. Na data do evento, a multa estabelecida será de 1% (um por cento) por hora de atraso.

16.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

16.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.4.4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a ) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b ) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

20.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

21.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

### **ASSINADO POR:**

**Marcelo Polacow Bisson**- Presidente  
**Danyelle Cristine Marini** - Diretora Tesoureira  
**Denise Neves da Silva** – Representante Legal

### **APROVADO POR:**

**Priscila Bellan** - Departamento de Logística de Atividades Técnicas  
**Simone Aparecida Delatorre** - OAB/SP 163.674 - Consultoria Jurídica

### **TESTEMUNHADO POR:**

**Alexandre Pires Omena**  
**Elizabeth Adaniya** - Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Denise Neves da Silva, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 23/10/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena, Agente Administrativo**, em 23/10/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Bellan da Silva, Assessora de Relacionamento**, em 23/10/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 23/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Delatorre, Procuradora**, em 23/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 23/10/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0291841** e o código CRC **D6551B14**.

---